MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – Fica fixado, até o dia 10 de maio de 2025, o prazo para que a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo cumpra o encargo estabelecido na alínea "b" do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 52, de 12 de maio de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87 do Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, com área de 323,98 m² (trezentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, para a implantação e funcionamento de sua sede regional própria.

Em 2011, consoante Lei "R" nº 22, ampliou-se o prazo para a conclusão das instalações da APP no imóvel concedido, prazo esse novamente estendido pela Lei "R" nº 26/2016, o qual se findou no dia 15 de abril último, sem que a entidade tenha cumprido integralmente os encargos estabelecidos originariamente.

Em vista disso, a APP – Sindicato apresentou, no corrente exercício, os inclusos Ofícios nºs 001 e 002 (Protocolos nºs 725 e 14.181), expondo as razões do não cumprimento do encargo fixado na alínea "b" do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11/2009, com a redação dada pela Lei "R" nº 22/2011, solicitando inicialmente a supressão de tal ônus e, ao final, nova extensão do prazo para a busca de uma solução/alternativa adequada ao cumprimento da obrigação.

Considerando as justificativas apresentadas pela entidade e os investimentos por ela já realizados no imóvel, entendemos viável, por ora, conceder-se novo prazo para a conclusão de sua sede em Toledo, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo"**.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

725
08.01.202
Leiseta

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE
Núcleo Sindical Toledo

APP–SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
NÚCLEO SINDICAL DE TOLEDO
Avenida Senador Attílio Fontana, 5096. Centro – CEP: 85901-200 – Toledo/PR
Fone: (45) 3378-2568 e-mail: apptoledo@app.com.br

Oficio: 001/2021

Toledo-PR, 08 de Janeiro de 2021.

À Prefeitura Municipal de Toledo
A/C: Secretaria Municipal de Patrimônio e Assuntos Jurídicos
Assunto: Solicitação de supressão do ônus da conclusão da obra da sede sindical

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, é com estima que nós da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, do Núcleo Sindical de Toledo e região, vimos por meio deste, solicitar junto ao Patrimônio da Prefeitura Municipal a supressão do ônus ora constante, na Lei "R" Nº26, de 13/04/2016, publicada no órgão oficial eletrônico do município, nº 1.479, do dia 15/04/2016, que fixou mais cinco anos para execução da alínea "b" do inciso I do caput do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011, consistente na conclusão do pavimento superior da edificação implantada no imóvel nela especificado.

São inúmeros os motivos que nos trazem ao pedido aqui expresso, porém, vamos relatar os principais pontos para tal solicitação.

Em primeiro lugar, no ano de 2008 para 2009, quando das tratativas entre o sindicato e a prefeitura, o município de Toledo ainda possuía uma estrutura de auditórios e anfiteatros reduzida, pois muitos hotéis, universidades, colégios e até mesmo as estruturas da própria prefeitura municipal, dispunham de poucos espaços para abrigar seminários, cursos, assembleias com números superiores a centenas de participantes, e naquele momento estava ocorrendo inclusive um movimento de melhora nesses espaços públicos e privados de acomodação, o que acabou sendo bem resolvido com os auditórios da própria prefeitura, do Centro de Eventos Ismael Sperafico, do Centro Cultural da Grande Pioneiro, da melhoria dos anfiteatros das universidades presentes no município e da própria expansão dessas, como a UTFPR, UFPR, FAG/Fasul, além do anfiteatro do Colégio Estadual PREMEN, e da nova estrutura do teatro da Unioeste em fase de conclusão, bem como, das estruturas privadas dos hotéis da cidade.

Menciono esse fato, para dizer que naquele momento justificava-se um projeto mais arrojado com a perspectiva de uma sala ampla de reuniões no segundo pavimento do sindicato, como fora projetado e apresentado ao poder público municipal. Porém, passados esses mais de dez anos, vemos que a capacidade de tal projeção, com pouco mais de 120 pessoas, e a própria estrutura do sindicato que hoje conta com aproximadamente 1500 sindicalizados, já não mais resultaria num espaço de acomodação adequado aos eventos da entidade, o que é bem servido pelas estruturas acima mencionadas, construídas de lá pra cá pelo poder público ou pela iniciativa privada do município.

Encaminhamos à Assessoria Jurídica para análise e parecer:

Trata-se de pedido de supressão parcial de encargo fixado pela Lei "R" nº 11 de 20/01/2009, alterada pela Lei "R" nº 22 de 18/04/2011 e Lei "R" nº 26, de 13/07/2016, que trata de conclusão de pavimento superior da referida edificação, com área de 222,80 m². Encaminhamos anexo Parte Alvará 564/2011 29/01/2021.

Arlete Suzana D. Kerscher
Assist. em Administração Mat. 88566-1
Prefeitura Municipal de Toledo

À ADVOGADA-CHEFE.
TOLEDO/PR, 01/Fevereiro/2021

Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico
OAB-PR 49.1

Considerando que a análise jurídica depende de maiores informações.

1. À Secretaria de Planejamento e Urbanismo para que informe se já foi expedido Habite-se com relação ao pavimento térreo da obra realizada pela requerente.
2. Encaminhe-se ao Departamento de Receita para que informe quando a APP Sindicato passou a ter sua instalação junto ao endereço "Avenida Senador Attilio Fontana, 5026, esquina com Rua Pedro Rosa dos Santos".
3. Após, retorne a Assessoria Jurídica para parecer.

Toledo/PR, 22 de fevereiro de 2021.

Matheus Fernando Arendt
Advogado Chefe - OAB/PR 87.795

AO COORDENADOR.
SR WAGNER.

INFORMAR SOBRE O HABITE-S
POSTERIOR, ENCAMINHE AO
DPTO DE RECEITA, PARA AS DEM
SECRETARIA
22/02/21

Neuroci Antonio Frizzo
Secretário do Planejamento
e Urbanismo

Com relação ao item 1, solicitado pela Assessoria Jurídica do Município de Toledo, na data de 22 de fevereiro de 2021, não há registros de emissão de carta de habitação referente ao alvará nº 564/2011.
Encaminha-se ao Departamento de Receita, para informar sobre o item 2, após encaminhar a Assessoria Jurídica.
Tol, 23/02/21

Wagner Fernandes Quinquiolo
CREA PR – 136210/D

Com relação ao item "2", informamos que verificando nosso sistema tributário

CONTINUA

Vale ressaltar num segundo ponto, que desde que construímos o sindicato no referido prédio atual, começamos a identificar gargalos estruturais para uma ampla sala de reuniões com muitos participantes, pois se trata de uma via pública de grande tráfego e velocidade, a Avenida Senador Attílio Fontana, sendo uma via rápida da cidade e com poucas vagas de estacionamento ao seu redor, sem contar a própria falta de estacionamento interno do prédio da entidade, o que dificultaria e inviabilizaria acomodar com segurança e capacidade as pessoas ali projetadas para atender, fosse em assembleias, cursos, seminários ou reuniões de maior número de participantes.

O prédio atual serve perfeitamente aos trabalhos administrativos da APP Sindicato de Toledo, porém, não foi bem planejado quanto ao uso nessa condição de auditório para uso da entidade. O atual prédio também foi planejado num período em que as leis de acessibilidade não eram tão restritivas como as atuais, o que também dificultaria levar adiante o projeto inicial previsto, já que nele não constam na construção atual, espaço para elevador, e a própria escada projetada é estreita para o número de pessoas que se desejaria com tal ambiente. Teríamos uma constante preocupação com a segurança e evacuação daquele espaço, pois seria servido apenas por uma única escada estreita projetada, e cujo projeto não foi preparado para as novas regras atuais do corpo de bombeiros e outros órgãos de segurança e engenharia.

Outro ponto importante, é que continua o litígio com o proprietário que mora na casa anexa aos fundos e laterais da APP Sindicato de Toledo, pois a família não foi retirada do terreno pertencente ao projeto original, e que poderia acomodar o estacionamento previsto, porém, numa rua de dimensão estreita para um fluxo de veículos maiores.

Convém relatar também, como justificativa, e não menos importante, que nesse último ano de 2020, vivemos uma epidemia que prejudicou qualquer interesse de concluirmos obras físicas, diante do respeito pela vida dos trabalhadores que para nós é fundamental, e que não colocaríamos trabalhadores da construção civil nessa condição de risco pandêmico, bem como, diante das dificuldades de insumos de construção e mesmo de reservas financeiras pela entidade, que tem seus sindicalizados com seus salários congelados pelo governo do estado, desde 2015, o que vem acarretando um achatamento das receitas sindicais no período em comparação com os gastos de manutenção das atividades de lá para cá, e que inviabilizou poupança nesse período para execução da obra contida na referida lei. Temos visto a dificuldade de insumos para construção, principalmente ferro e artigos básicos como tijolos, o que dificultaria cumprir nesse momento qualquer prazo constante na lei, sem contar que a pandemia segue, e ainda coloca em riscos os trabalhadores do setor da construção civil e demais trabalhadores.

Estamos precisando resolver essa pendência, visto que o prédio atual já possui dez anos, e que nunca recebeu uma reforma adequada, nem mesmo, teve implantado seu telhado definitivo, diante da perspectiva dessa construção do segundo pavimento, o que acarreta nas estruturas atuais, infiltrações na laje, problemas elétricos, e água que por vezes desce pelas canaletas de luz ao pavimento inferior, colocando em risco a estrutura atual.

Queremos encaminhar a supressão do ônus, para investirmos brevemente, diante da vacina e da normalidade das atividades da construção civil, numa ampla reforma, que possa trazer um telhado definitivo e a adequação dos espaços já construídos para nossas atividades presenciais, trazendo segurança e um aspecto urbanístico melhor para aquela região onde o prédio se encontra.

Temos vários outros motivos para aqui serem apontados, como por exemplo, o pedido da categoria em assembleia para que façamos uso adequado dos recursos da entidade, priorizando a estrutura atual administrativa, e contemplando nossos eventos em espaços mais amplos, adequados e seguros do ponto de vista de estacionamentos, circulação, já que muitos

Município, a APP Sindicato está com endereço das suas atividades na Rua Raimundo Leonardi, nº 1208, Centro, conforme doc em anexo.

Toledo, 24/02/2021.

Jaldir Anholeto
Diretor Depto. De Receita
Prefeitura M. de Toledo

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e pelo Departamento da Receita, retorne ao Departamento do Patrimônio haja vista a necessidade de vistoria *in loco* no imóvel, para produção de relatório circunstanciado e documentado acerca das instalações e da atividade desenvolvida, de modo a corroborar os documentos já acostados no requerimento apresentado.

Toledo/PR, 01 março de 2021.

Matheus Fernando Arendt
Advogado-Chefe – OAB/PR 97.795

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

Em visita ao local e em conversa com o Sr. Márcio onde o mesmo relatou quais os motivos que os levou a pedir a supressão, entendo que o prédio atende perfeitamente a que foi destinado, não vejo nenhum impedimento a atender a deferir a solicitação em efetuar a →

dispensa da construção bora solicitado. Encaminho ao jurídico para possível sugestão de projeto de lei que revogue obrigação de construir o restante da obra.

11/03/21

Jose Aparecido Polido
Diretor do Depto de Patrimônio e Serviços Gerais

Ao Assessor Jurídico, após Ao Gabinete do Prefeito.

Toledo/PR, 22 de Março de

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

Ratifico o parecer retro.

Toledo/PR, 29/março de 2021.

Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico
OAB-PR 45.441

ANEXO O PROTOCOLO Nº 14181 DE 13-04-2021, COM DUAS PÁGINAS, POR SE TRATAR DO MESMO ASSUNTO.

sindicalizados são aposentados, com algum nível de dificuldades em detrimento de alta velocidade na via de acesso, ou mesmo de uso da estrutura outrora projetada.

Diante do exposto, viemos encarecidamente, buscar solução definitiva junto ao poder público municipal, entendendo que os investimentos previstos não deixarão de serem realizados em outros setores, como a reforma e adequação do atual prédio, compra de veículo para entidade, que ainda não dispõe de um veículo próprio, além de outras medidas como o uso das estruturas público e privadas com as devidas contrapartidas quando de seu uso para assembleias e outras atividades sindicais dentro do município de Toledo, e que fará circular recursos, como vem sendo, desde 2011, nos setores de comércio e serviços da cidade e região.

Sem mais para o presente momento, desde já agradecemos a compreensão e colaboração de Vosso Governo, na busca de solução definitiva com a supressão do ônus de conclusão da obra ora constante na lei em vigor.



Prof. Esion Fernando de Freitas
Presidente do NS de Toledo

APP SINDICATO
Em defesa da escola pública
CUT CNTE
Núcleo Sindical **Toledo**

1418 s
13.04.21

APP–SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ
NÚCLEO SINDICAL DE TOLEDO
Avenida Senador Attílio Fontana, 5096. Centro – CEP: 85901-200 – Toledo/PR
Fone: (45) 3378-2568 – e-mail: apptoledo@app.com.br

Oficio: 002/2021

Toledo-PR, 13 de Abril de 2021.

À Prefeitura Municipal de Toledo
A/C: Gabinete do Prefeito, Departamento de Patrimônio, Assuntos Jurídicos, Secretaria de Planejamento e Aprovação de Projetos
Assunto: Fixação de novo prazo da concessão administrativa de uso de imóvel à APP-Sindicato de Toledo diante da solicitação de supressão parcial do ônus da conclusão da obra da sede administrativa sindical

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, é com estima novamente que nós da APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, do Núcleo Sindical de Toledo e região, vimos solicitar uma prorrogação do prazo da concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87, situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, onde se encontra construída a sede administrativa desse sindicato desde o ano de 2011, onde fora concluído o pavimento térreo, conforme consta na Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011, mas que não foi prosseguido de Carta de Habitação ou Habite-se, visto que o setor de aprovação de projetos proferiu aprovação de construção global da obra, e que para esses casos não se emite Habite-se parcial.

Conforme sugerido durante reuniões recentes, que datam deste ano, sendo a última, no dia 07/04/2021, às 11:15 horas, na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, com a presença dos membros desse sindicato, do prefeito municipal, do assessor jurídico da prefeitura, e do diretor de patrimônio, foi-se buscado uma alternativa legal para o pedido de supressão do ônus da alínea "b" do art. 3º da Lei "R" nº 22, visto os motivos expostos pelo ofício nº 001/2021 desse sindicato ao Poder Público Municipal, e que após verificado pelas secretarias e departamentos respectivos, deram o entendimento favorável ao encaminhamento ora proposto, conforme consta no protocolo 725/2021 e seus pareceres internos, ficando pendentes situações jurídicas de crivo documental do processo de construção já efetivado no endereço do imóvel, e sua confirmação nos documentos legais do setor de projetos e da receita municipal.

Após conversas com esses setores e departamentos (Receita, Aprovação de Projetos, Departamento de Patrimônio e Assuntos Jurídicos), evidenciou-se a necessidade de uma reunião conjunta entre todos, para se determinar os caminhos legais existentes, e a forma correta de solucionarmos o ônus ora determinado pela referida lei nº 22, diante de um projeto de época que já não mais atende as normas atuais de acessibilidade do município, bem como, as regras vigentes do Corpo de Bombeiros, além das outras motivações já apontadas no ofício de solicitação da supressão parcial do ônus da lei de concessão em vigor, e da impossibilidade de Habite-se parcial ou Carta de Habitação parcial que pudesse dar as respostas efetivas do que foi apontado pelo parecer jurídico do protocolo 725/2021.

Ao Advogado Chefe.
Toledo/Pr, 27/04/2021.

Alexandre Gregório da Silva
Assessor Jurídico
OAB-PR 49.441

Ao Gabinete do Prefeito,

O pedido de prorrogação do prazo pode ser atendido, à luz da conveniência e oportunidade, mediante alteração da Lei Municipal "R" n. 11/2009, em anexo, cuja iniciativa compete ao chefe do executivo municipal.

Outrossim, encaminho o presente para decisão.

Toledo/PR, 05 de maio de 2021.

Matheus Fernando Arendt
Advogado
OAB/PR 97.795

Encaminho ao departamento jurídico legislativo para edição de projeto de lei específico atendendo o requerimento, no que tange a prorrogação de prazo. Estabelecendo o prazo 10/05/2025.

Luis Adalberto Bete Lunkes Pagnussat
Prefeito do Município de Toledo
10.05.2021.

Diante do exposto, encaminho ao Jurídico para manifestação de possibilidade de prorrogação de prazo até dezembro/2023, atendendo a demanda, para que possa o município e o APP-Sindicato providenciar o cumprimento do ônus ou sua substituição dentro dos parâmetros legais.

Luis Adalberto Bete Lunkes Pagnussat
Prefeito do Município de Toledo
19.04.2021

Como a reunião ainda não foi alinhada entre esse sindicato e as secretarias e departamentos da prefeitura, o que deverá ocorrer nas próximas semanas, vimos solicitar essa prorrogação de prazo de concessão de uso do imóvel, compreendo ser uma decisão definitiva sobre esse ônus e seus encargos a melhor saída para todos, seja para o Poder Público e sua lisura e condução das políticas públicas e posições administrativas e legais, seja para esse Sindicato e atual direção, que busca uma solução definitiva para esse imbróglio causado ao longo desses anos diante das sucessivas prorrogações já determinadas em leis.

Sem mais para o momento, e cientes de poder contar com a compreensão e colaboração do Poder Público Municipal, para que juntos possamos apontar a melhor alternativa para o exposto, agradecemos desde já e novamente nos colocamos à disposição.

Prof. Esion Fernando de Freitas
Presidente do NS de Toledo

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Protocolo n.725 de 08/01/2021. Liberação de encargos decorrente de concessão administrativa de uso. APP Sindicato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP Sindicato – Núcleo Sindical de Toledo, protocolado sob n.725/2021 em 08 de janeiro de 2021 para liberação do encargo constante na alínea b do inciso I do artigo 3° da Lei "R" n.11, de 20 de janeiro de 2009, consistente na conclusão do pavimento superior da edificação implantada no imóvel "*Lote n.38, Quadra n.87, com área de 323,98m² situado no Loteamento Boa Esperança IV, situado neste Município e Comarca*".

A lei supramencionada concedeu ao requerente o uso administrativo do imóvel, que em contrapartida se comprometeu a proceder benfeitorias no imóvel, nos seguintes termos:

> Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo.
>
> Art. 2º – Fica o Município de Toledo **autorizado a outorgar à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87, com área de 323,98 m² (trezentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV**, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:
>
> I – ao Norte, na extensão de 17,00 metros, com a Rua Pedro Rosa dos Santos;
>
> II – a Leste, na extensão de 24,35 metros, com o lote urbano nº 55;
>
> III – ao Sul, na extensão de 11,66 metros, com o lote urbano nº 224;
>
> IV – a Oeste, na extensão de 20,53 metros, com a Avenida Senador Attilio Fontana.
>
> § 1º – Na parte centro-sul do imóvel descrito no caput deste artigo encontra-se implantada uma tubulação integrante da rede de águas pluviais, proveniente da Avenida Senador Attilio Fontana, em sentido sudeste.
>
> § 2º – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o caput do artigo 16, in fine, da Lei Complementar nº 01/90.
>
> Art. 3º – **Caberá à concessionária indicada no caput do artigo anterior**:
>
> I – **edificar, no imóvel a ela concedido**, respeitada a limitação constante do § 1º deste artigo, as **instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observadas as seguintes condições**: (redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011)
>
> a) **até 31 de dezembro de 2011**, conclusão do **pavimento térreo**, com área de **250,97 m²** (duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados);
>
> b) no **prazo de até cinco anos**, a contar da publicação desta Lei, conclusão do **pavimento superior**, com **área de 222,80 m²** (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro – CEP: 85.900-110 – Fone (45) 3055.8824. e-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – A concessionária referida no caput do artigo anterior deverá compatibilizar e limitar o uso do imóvel de que trata esta Lei com a tubulação da rede de águas pluviais nele existente, abstendo-se, consequentemente, de executar quaisquer obras ou praticar outros atos que possam causar danos à tubulação, incluídos entre eles os de erguer construções, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do caput deste artigo ou no parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que a concessionária, ora requerente, possuía o encargo de edificar no imóvel concedido as instalações da sede própria da entidade, nos prazos estipulados:

1° - edificar até 31/12/2011 o pavimento térreo com 250,97m²;

2° - no prazo de 05 anos, a contar da publicação da Lei "R" n.22, de 18 de abril de 2011, a conclusão do pavimento superior, com área de 222,80m².

O prazo para conclusão do pavimento superior foi estendido conforme a Lei "R" n.26, de 13 de abril de 2016 para mais 05 anos, a contar da publicação da referida lei, ou seja, o prazo final para conclusão do segundo pavimento é 15/04/2021.

Ao requerimento foi anexado Alvará de Construção n.564, expedido em 12/05/2011.

É o relato.

II – EDIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Nas leis supramencionadas, verifica-se que o encargo atribuído à requerente, no ano de 2011, era edificar no imóvel uma construção com dois pavimentos bem como manter a finalidade da obra, que é o funcionamento da sede própria da entidade.

A Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011 fixou a data de 31/12/2011 para conclusão do pavimento térreo. O Alvará de Construção n.564, foi expedido em 12/05/2011, ainda, conforme despacho no verso do requerimento, a Secretaria de Planejamento informou que não foi localizado registros referentes à emissão de carta de habitação referente ao alvará n.564/2011, não sendo possível aferir se a conclusão do pavimento térreo ocorreu dentro do prazo estipulado.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro – CEP: 85.900-110 – Fone (45) 3055.8824. e-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

Com relação ao pavimento superior, o qual o requerente teve o prazo inicial de 05 anos, depois prorrogado por mais 05 anos, o requerente vem agora solicitar a liberação de tal encargo, expondo seus motivos no requerimento.

III – FINALIDADE DA OBRA

Em relação ao encargo estabelecido no art. 3º, inciso III, da Lei "R" n. 11/2009, conforme relatado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, este visitou o local e constatou que o prédio atende ao requisito da finalidade da obra, qual seja, o funcionamento da sede da entidade cessionária.

Cabe ressaltar que conforme informações do Diretor do Departamento da Receita, no sistema tributário municipal a entidade cessionária está com o endereço de suas atividades na Rua Raimundo Leonardi, 1208, Centro.

IV - CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

> "***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei***. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

No que tange a conclusão da primeira etapa da obra, não há documento anexado ao requerimento que comprove que o prazo de 31/12/2011 foi cumprido pela requerente e com relação a segunda etapa da obra, não foi concluída, tanto é que, aqui pedem a supressão de tal encargo.

Quanto a finalidade, a priori, está sendo cumprida, haja vista que no local está instalada a sede administrativa do Núcleo Sindical de Toledo da requerente, conforme relatado pelo Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais do Município de Toledo.

Por todo o exposto, verifica-se que a requerente somente cumpriu parte dos encargos e quer a supressão do restante, o fato é que não se pode considerar integralmente cumpridos os encargos assumidos pela empresa descritos na Lei "R" n.11, de 20 de janeiro de 2009, razão pela qual se deve buscar a liberação dos ônus mediante a devida autorização legislativa a ser outorgada pela Câmara Municipal, se esse for o entendimento da Administração.

Não sendo o entendimento da Administração no sentido de não encaminhar projeto de lei liberando a empresa dos encargos, bem como em caso de não

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro – CEP: 85.900-110 – Fone (45) 3055.8824. e-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

aprovação por parte da Câmara Municipal, o Município deverá reaver o imóvel, propondo a competente ação judicial, se for necessário.

É o parecer, s.m.j.

Ao Assessor Jurídico.

Toledo/PR, 22 de março de 2021

MATHEUS FERNANDO ARENDT
Advogado-Chefe – OAB/PR 97.795
Assessoria Jurídica do Município de Toledo/PR

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro – CEP: 85.900-110 – Fone (45) 3055.8824. e-mail: juridico@toledo.pr.gov.br

Marcio
99945424

LEI "R" Nº 11, de 20 de janeiro de 2009

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Regional de Toledo a concessão administrativa de uso do lote urbano nº 38 da quadra nº 87, com área de 323,98 m² (trezentos e vinte e três metros e noventa e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Boa Esperança IV, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, na extensão de 17,00 metros, com a Rua Pedro Rosa dos Santos;

II – a Leste, na extensão de 24,35 metros, com o lote urbano nº 55;

III – ao Sul, na extensão de 11,66 metros, com o lote urbano nº 224;

IV – a Oeste, na extensão de 20,53 metros, com a Avenida Senador Attilio Fontana.

§ 1º – Na parte centro-sul do imóvel descrito no **caput** deste artigo encontra-se implantada uma tubulação integrante da rede de águas pluviais, proveniente da Avenida Senador Attilio Fontana, em sentido sudeste.

§ 2º – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/90.

Art. 3º – Caberá à concessionária indicada no **caput** do artigo anterior:

~~I – edificar, na área a ela concedida, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observada a limitação constante no § 1º deste artigo;~~

I – edificar, no imóvel a ela concedido, respeitada a limitação constante do § 1º deste artigo, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observadas as seguintes condições: (redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011)

a) até 31 de dezembro de 2011, conclusão do pavimento térreo, com área de 250,97 m² (duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados);

b) no prazo de até cinco anos, a contar da publicação desta Lei, conclusão do pavimento superior, com área de 222,80 m² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

~~II – cumprir, no prazo máximo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;~~ (dispositivo revogado pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011)

III – manter a finalidade precípua da obra a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – A concessionária referida no **caput** do artigo anterior deverá compatibilizar e limitar o uso do imóvel de que trata esta Lei com a tubulação da rede de águas pluviais nele existente, abstendo-se, conseqüentemente, de executar quaisquer obras ou praticar outros atos que possam causar danos à tubulação, incluídos entre eles os de erguer construções, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo ou no parágrafo anterior, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – A concessionária de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6834, de 4/02/2009

O prazo para cumprimento do encargo fixado na alínea "b" do inciso I do caput do artigo 3º desta Lei foi prorrogado pela Lei "R" nº 26, de 13 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 22, de 18 de abril de 2011

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel à APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – A Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – ...

I – edificar, no imóvel a ela concedido, respeitada a limitação constante do § 1º deste artigo, as instalações para o funcionamento da sede própria da entidade, observadas as seguintes condições:

a) até 31 de dezembro de 2011, conclusão do pavimento térreo, com área de 250,97 m² (duzentos e cinquenta metros e noventa e sete decímetros quadrados);

b) no prazo de até cinco anos, a contar da publicação desta Lei, conclusão do pavimento superior, com área de 222,80 m² (duzentos e vinte e dois metros e oitenta decímetros quadrados).

..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso II do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2011.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGAO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 248, de 19/04/2011

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 26, de 13 de abril de 2016

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – Fica fixado em mais cinco anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo cumpra o encargo estabelecido na alínea "b" do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei "R" nº 11, de 20 de janeiro de 2009, com a redação dada pela Lei "R" nº 22, de 18 de abril de 2011, consistente na conclusão do pavimento superior da edificação implantada no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.479, de 15/04/2016